



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2021 (SSA)**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, situado a Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, 3º Andar, Centro, Petrópolis, neste ato representado pela Ilma. Sr.<sup>a</sup> Teresa Cristina Tavares de Carvalho, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, funcionária pública, portadora da carteira de identidade nº 07.5774/0-2 CRC/RJ e CPF nº 976.160.107-25, residente nesta cidade, resolvem registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO RENAME/REMUME E USO HOSPITALAR**, conforme planilha de itens registrados e condições contratuais, que acompanham o presente, resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2021, Processo Administrativo nº 38946/2020, para Registro de Preços, conforme segue abaixo:

Empresa Beneficiária:

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, Inscrição Estadual nº 039/0157570, com sede na Rua Dr. João Caruso, nº 2115 – Bairro Industrial – Erechim/RS, representada pelo Sr. Sedinei Roberto Stievens, portador do CPF nº 004.421.050-70 e CI nº 1089436834 SJS/RS;

**I - CONDIÇÕES GERAIS**

01. A ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis (Órgão Participante) a contratar, podendo realizar licitações específicas, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro.

03. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

04. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Saúde.

05. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

06. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (anos) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

07. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Petrópolis providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;



SEDINEI  
ROBERTO  
STIEVENS:00442  
105070

Assinado de forma  
digital por SEDINEI  
ROBERTO  
STIEVENS:00442105070  
Dados: 2021.04.22  
11:20:43 -03'00'

1

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

## II - PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS

Ata de Registro de Preço referente ao processo nº 38946/2020, Pregão Eletrônico nº 008/2021, realizado em 10/02/2021, conforme segue:

EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 250 ML.(SISTEMA FECHADO)	FRASCO	36000	2,59	93.240,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 93.240,00</b>					

## II - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Quando contratada a empresa se obriga a fornecer **MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO RENAME/REMUME E USO HOSPITALAR**, com estrita observância do constante no Contrato, obedecendo principalmente à quantidade, unidade, especificação, preços unitários e total, limitados ao TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E PROPOSTA, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Prazo de cada entrega: 08 (oito) dias (ou mais, a critério da contratante), mediante solicitação através da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto desta Ata, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total indicado na Nota de Empenho de acordo com os preços registrados através do Pregão acima indicado;

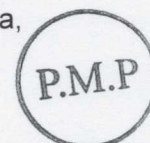
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, devendo constar lote e data de validade das mercadorias na nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

SEDINEI  
ROBERTO  
STIEVENS:00  
442105070

Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO STIEVENS:00442105070 Dados: 2021.04.22 11:21:03 -03'00'



*R*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) Cópia da nota de empenho;
- c) Certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- d) Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União,
- e) Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

1 - Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas na Ata 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

2 - 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.

3 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos a esta ou a terceiros causados por ação ou omissão daquela nos termos da legislação em vigor;

**CLÁUSULA QUINTA:** O Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir administrativamente a presente Ata nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente termo a proposta vencedora, o instrumento convocatório e os Anexos I e II do edital;

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto desta Ata será efetuado no ato da entrega do material;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto desta Ata será efetuado por servidor designado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente a Sra. Débora Fontes Correa - Gerente do Núcleo de Assistência Farmacêutica e Sra. Milena Kronemberg - Chefe da Seção de Assistência e Programas de Saúde/SMS;

SEDINEI  
ROBERTO  
STIEVENS:00442  
105070

Assinado de forma  
digital por SEDINEI  
ROBERTO  
STIEVENS:00442105070  
Dados: 2021.04.22  
11:21:17 -03'00'

3

P.M.P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes desta Ata, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2018.2062.3390.30.00 - Fonte 1001 e Fonte 1214. Programa nº 18.02.10.303.2018.2060.3390.30.00 – Fonte 1001, Fonte 1213 e Fonte 1214 do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis;

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, independente de testemunhas, por se tratar de documento público.\*\*\*\*\*



*Invalide*  
TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO  
Diretora do Depto. de Licitações, Compras e Contratos Administrativos  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
**Órgão Gerenciador**

SEDINEI ROBERTO  
STIEVENS:00442105  
070

Assinado de forma digital por  
SEDINEI ROBERTO  
STIEVENS:00442105070  
Dados: 2021.04.22 11:21:30 -03'00'

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**  
**Beneficiárias**

Art. 3º – As vias e calçadas deverão atender aos seguintes parâmetros:

- Acesso de veículos e vias internas com circulação em mão dupla – caixa de rolamento com 6,00m (seis metros) de largura mínima;
- Vias internas com circulação em mão única – caixa de rolamento de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura mínima;
- Calçadas – 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); com largura mínima e acessíveis em toda a sua extensão.

Art. 4º – Para o licenciamento da obra é obrigatório a apresentação da Licença Municipal de Instalação e os projetos aprovados de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais e ainda as declarações de atendimento quanto a coleta de lixo e fornecimento de energia.

Art. 5º – As demais condições das edificações e da ocupação não previstos neste Decreto devem atender ao determinado no Código de Obras e na Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 6º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. (Proc. n.º 9959/2021)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

#### DECRETO N.º 096 DE 03 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre instituição da comissão para a elaboração do Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, em vigor e,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o meio ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido (art. 2º, I, da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente e a política municipal de meio ambiente é elemento a guiar a atuação de todo e qualquer órgão que compõe à estrutura do município de Petrópolis,

CONSIDERANDO que o objetivo do ICMS Ecológico é ressarir os Municípios pela restrição ao uso de seu território e que o fato de ter a lei n.º 8130 de 20 de abril de 2021 que regulamenta repasse mínimo de 10% do ICMS Ecológico ao FMCA de Petrópolis, dentre outras, apoio o desenvolvimento da Educação Ambiental:

#### D E C R E T A

Art. 1º – Fica instituída a Comissão para a Elaboração do ProMEA – Programa Municipal de Educação Ambiental,

Art. 2º – A atribuição principal dessa comissão é de elaborar o Programa Municipal de Educação Ambiental, seguindo as legislações Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Art. 3º – A comissão será composta por 02 representantes das seguintes instituições:

**1) Governo Municipal:** Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turispetro, COMDEP e IMC.

**2) Câmara de Vereadores:** Comissão de Educação e Comissão de Meio Ambiente.

**3) Sociedade Civil Organizada:** Escolas particulares, universidades de Petrópolis, Associações com fins educacionais e de proteção do meio ambiente, Ongs e empresas de notório saber ou experiência ambiental.

**4) Governança Municipal:** COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – As instituições serão convidadas a indicar participantes para compor a comissão instituída pelo artigo 1º deste Decreto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto ao Setor de Educação Ambiental da SMA Petrópolis que conduzirá o processo de criação do ProMEA, em até 15 dias da publicação deste Decreto.

Art. 4º – Os participantes dessa comissão não receberão qualquer gratificação, vantagem ou vencimento pelos trabalhos prestados, sendo estes praticados de forma inteiramente voluntária, sendo considerada de alta relevância pública.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Of. n.º 325/2021 – SMA)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

#### PORTARIA N.º 742 de 30 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar JULIANA MAYO PIRES, como membro titular e ELISANGELA EXEL ARAUJO, como membro suplente, representantes da Secretaria de Assistência Social, junto a CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN. (Of. n.º 181/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de abril de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

#### PORTARIA N.º 743 de 30 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar JHENIFER DE SOUZA MEDEIROS, como membro titular e LETÍCIA IVANA GOMES, como membro suplente, representantes da Secretaria de Educação, junto a CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN. (Of. n.º 182/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de abril de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

#### PORTARIA N.º 744 de 30 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar MAURINHO BRANCO, como membro titular e JUNIOR CORUJA, como membro suplente, representantes da Câmara Municipal, junto a CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN. (Of. n.º 192/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de abril de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

#### PORTARIA N.º 745 de 30 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial da Chamada Pública para

Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar, para o exercício de 2021.

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

– JOSÉ MAURÍCIO SOARES DA SILVA, matrícula n.º 23833-3  
– MARCELO MELO DE MORAES, matrícula n.º 22019-1

**Secretaria de Educação**

– ELOISA ADRIANA DE SOUZA, matrícula n.º 17264-2  
– JOANA DA SILVA COSTA

**Conselho de Alimentação Escolar**

– DANIEL MONTEIRO SALOMÃO  
(Of. n.º 490/2021 – SED)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 30 de abril de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 312/2021**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 05/2021, livro F-82, fls. 09/10. Processo Administrativo n.º 1573/2021. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e MARIA CLARA PINA CORREIA DE MELO. O objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pela COMPROMISSÁRIA em decorrência de intervenção em imóvel situado na Rua S, n.º 43, Condomínio Vale do Sossego, Corrêas, Petrópolis, RJ Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria no 030/2021 JMH, consistente na remoção de 03 indivíduos arbóreos, conforme mencionado no processo administrativo supracitado, a COMPROMISSÁRIA se compromete a DOAR 18 mudas, com pelo menos 60 cm de altura, de espécies nativas da Mata Atlântica e responsabilizar-seá pela realização da doação das supracitadas mudas no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo. Aos vinte dois dias do mês de abril de dois mil e vinte um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 314/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2021

Processo: 38946/2020 – Pregão Eletrônico n.º 008/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO RENAME/REMUME E USO HOSPITALAR, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02. Valor Estimado: R\$ 93.240,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
3	Soro fisiológico 0,9% – 250 ml.....	FR	36000	2,59	93.240,00

(sistema fechado)

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 315/2021**  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo lavrado sob n.º 013/2021. Ata de Registro de Preços n.º 087/2020. Processo Administrativo n.º 54441/2019, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e a empresa MILK VITTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.252.652/0001-74. Valor Estimado: R\$